

PARECER - COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO – 004/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXAMES LABORATORIAIS, TIPO ENDOSCOPIA DIGESTIVA EM MENORES DE 12 ANOS, OBJETIVANDO ATENDER UMA DEMANDA EXTRAJUDICIAL, CONFORME PARECER SOCIA E PORTARIA Nº004/2023-MP/PJI NO MUNICÍPIO DE IPIXUNA DO PARÁ/PA.

Eu JULIANA FERNANDA VIEIRA DA SILVA, portadora do CPF/MF nº 036.321.182-99, - No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações

I - DA MODALIDADE ADOTADA: DISPENSA DE LICITAÇÃO

II - DAS ANÁLISES PROCEDIMENTAIS:

O exame dos atos realizados nas fases interna e externa do processo licitatório demonstrou o que segue:

1. Consta nos autos a solicitação, para abertura do Processo Licitatório, bem como sua devida justificativa;
2. O Ordenador de Despesas Autorizou abertura do processo administrativo de Licitação;
3. Consta o parecer técnico da comissão permanente de licitação;
4. A Presidente da Comissão autuou o processo Licitatório;
5. Consta o Parecer Jurídico, dando ciência que o processo administrativo foi analisado, quanto as suas legalidades previstas nesta Lei;
6. Consta as devidas documentações da pessoa jurídica participante do certame.

III — DO JULGAMENTO:

No que tange ao julgamento dos preços e documentos de habilitação, nenhuma anormalidade foi observada, os preços estão dentro da média, os documentos de habilitação estão regularmente adequados às exigências do TERMO DE REFERÊNCIA.

V - CONCLUSÃO:

Esta controladoria, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais, conclui-se, que com base nas regras insculpidas pela Lei nº 14.133/2021, demais instrumentos legais correlatados, o referido processo se encontra:

Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação e julgamento, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

Ressalto que a opinião supra não elide e nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desta controladoria.

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Ipixuna do Pará, 22 de março de 2024

Juliana Fernanda Vieira da Silva
Coordenadora de Controle Interno
Decreto nº 126/2021 GP

